



Estado do Rio de Janeiro  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

Reculta Prevista 1992 4.950.368.000,00  
**LEI Nº 103/92, DE 26/08/92** 12.329,60  
**TOTAL ORÇAMENTO O/REAJ.** 10.295.280.329,60

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE L E I:

ART. 10- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar, para atender as dotações vigentes, programas de trabalho e fontes de recursos, aprovado pela Lei nº 68/91, de 11 de julho de 1991 e pela Lei nº 84/91, de 17 de dezembro de 1991, até o limite de CR\$ 2.105.500.000,00 (Dois bilhões, cento e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) de conformidade com o cálculo de incremento abaixo demonstrado:

- 1) Arrecadação 1º período (janeiro/junho 1991) 721.769.147,80
- 2) Arrecadação 2º período (julho/dezembro 1991) 1.555.399.925,94
- 3) Arrecadação 1º período (janeiro/junho 1992) 4.750.888.679,39
- 4) Receita Prevista para 1992 4.950.368.000,00
- 5) Orçamento reajustado(per.julho/dez.1991) 5.344.912.329,60

**Cálculo de Incremento DE AOSTO DE 1992**

$$\frac{4.750.888.679,39}{721.769.147,80} = 658,22\%$$

$$= 658,22\% - 100,00\% = 558,22\%$$

$$\begin{aligned} & \text{Arrecadação 2º período 1991} \times = \\ \text{ou } & 1.555.399.925,94 \times 558,22\% = 8.682.553.466,58 \\ & 1.555.399.925,94 + 8.682.553.466,58 = 10.237.953.392,50 \end{aligned}$$

*Handwritten signature*



**Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

Receita Prevista	1992	4.950.368.000,00
(+) Reajuste do Orçamento		5.344.912.329,60
<b>TOTAL ORÇAMENTO C/REAJ.</b>		<b>10.295.280.329,60</b>

(-) Menos:

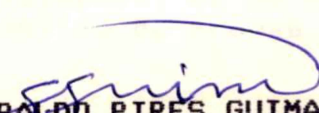
a) Arrecadação 1º período 1992 (jan/jun)	4.750.888.679,39	
b) Provável excesso de arrecadação, 2º per. de 1992 (jul/dez)	10.237.953.392,50	14.988.842.071,80
<b>Provável Excesso</b>		<b>4.693.561.742,20</b>

**ART. 2º-** O crédito de que trata o artigo anterior, será distribuído na forma abaixo, de conformidade com o artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64:

<b>3110 -Pessoal:</b>		
Poder Executivo.....	CR\$	1.865.500.000,00
Câmara Municipal.....	CR\$	240.000.000,00
<b>TOTAL:</b> .....	CR\$	<b>2.105.500.000,00</b>

**ART. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE AGOSTO DE 1992.

  
**GERALDO PIRES GUIMARÃES**  
PREFEITO MUNICIPAL